

PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
«FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS NO CONCELHO DO PORTO MONIZ»

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objecto principal a aquisição do serviço de «Fiscalização de obras diversas no Concelho do Porto Moniz» conforme anexo I do presente caderno de encargos.

2 – As componentes de aquisição de serviços referem-se à fiscalização das empreitadas, bem como à Coordenação da Segurança e Saúde no decorrer das empreitadas para garantir a segurança e saúde de todos os intervenientes no estaleiro, exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respectivas alterações, sendo obrigatório nomear um Coordenador do Plano de Segurança em obra, legalmente habilitado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva



prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da obra, conforme descrito no anexo I, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações contratuais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se a executar a referida prestação de serviços tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de acompanhar toda a execução da empreitada, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos da própria empreitada e realizar três visitas semanais à empreitada, bem como duas reuniões mensais com o dono da obra;

- b) Obrigação de prestar a Coordenação da Segurança e Saúde no decorrer da empreitada para garantir a segurança e saúde de todos os intervenientes no estaleiro, exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respectivas alterações, sendo obrigatório nomear um Coordenador do Plano de Segurança em obra, legalmente habilitado, que acompanhe toda a execução da empreitada, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos da própria empreitada.
- c) Obrigação de manter registos escritos do acompanhamento e respectivas reuniões da empreitada, que deverão ser entregues ao dono da obra.

Cláusula 6.ª

Equipa

- 1 – Salvo autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a fiscalização e coordenação da segurança serão os nomeados identificados na proposta do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo e Horário de prestação do serviço

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo que decorrer a empreitada, a partir da data da notificação da adjudicação.
- 2 – O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.
- 3 – Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem autorização da entidade competente, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, deverá o empreiteiro assumir o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
- 4 – Quando ainda por motivo imputável ao empreiteiro resulte prolongamento do prazo de execução da obra, os custos adicionais da fiscalização e coordenação da segurança e saúde em obra serão da responsabilidade do empreiteiro.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1 – Nos termos do Código dos Contratos Públicos, será da conta do prestador de serviços os



encargos decorrentes do incumprimento de obrigações por si assumidas.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Preço base e Preço contratual

1 - O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a 58.739,40€ (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove mil euros e quarenta cêntimos), mais IVA, sendo que o preço base por cada lote está especificado no anexo I do presente caderno de encargos.

2 - Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos a deslocações ao local da obra, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de meios ou equipamentos necessários à prossecução da presente prestação.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, acompanhado da nota de honorários ou da factura relativa à prestação dos serviços objecto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 12.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de Janeiro e respectivas alterações, cumprindo em especial o estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respectivas alterações, e legislação subsidiária.

ANEXO I

Anexo I

«Fiscalização de Obras Diversas no Concelho do Porto Moniz»

Lotes	Empreitada	Prazo	Valor
Lote 1	Vereda da Cavaca, Vereda das Voltas e Cruzinhas e Vereda da Terra Chã	120 dias	11.548,48 €
Lote 2	Construção do Caminho Agrícola entre Lombo dos Forneiros, Palheiros e Valgão - Santa	124 dias	14.401,80 €
Lote 3	Repavimentação de Vários Arruamentos no Centro da Vila de Porto Moniz	20 dias	6.000,70 €
Lote 4	Beneficiação dos Cemitérios do Concelho de Porto Moniz	120 dias	5.991,23 €
Lote 5	Captação de água em diversos pontos do Concelho de Porto Moniz	120 dias	5.944,00 €
Lote 6	Recuperação do Polidesportivo do Seixal	45 dias	4.050,54 €
Lote 7	Construção de Sanitários Públicos no Sítio do Pinheiro - Freguesia das Achadas da Cruz	30 dias	662,65 €
Lote 8	Pinturas de Edifícios Municipais - Concelho do Porto Moniz	20 dias	1.320,00 €
Lote 9	Recuperação de Veredas Agrícolas no sítio do Valgão - Fase 1 - Porto Moniz	30 dias	1.020,00 €
Lote 10	Repavimentação das Zonas Altas do Concelho do Porto Moniz	30 dias	7.200,00 €
Lote 11	Ligações Domiciliárias de Saneamento Básico na Freguesia do Seixal - Fase 1 -Concelho do Porto Moniz	30 dias	600,00 €
Total			58.739,40 €